



UM OLHAR SOBRE A POSSIBILIDADE CONFERIDA PELA LEI Nº. 14.384/2022 DA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO A TROCA DE PRENOME DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Lauren Streppel Gadea¹
Valéria Valquiria Pape²
Nathália Facco Rocha³

RESUMO

O presente estudo respalda-se na possibilidade da troca de prenome, com base na lei 14.382/2022, a qual possibilita que tal procedimento seja realizado pela via extrajudicial, diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). Destaca-se, que o direito ao prenome se mostra um direito personalíssimo conferido ao indivíduo na legislação civilista e, é regido pelo princípio da imutabilidade, posto que tem por característica identificar e individualizar o indivíduo perante a sociedade. No entanto, a referida lei possibilita a troca de prenome sem a rigidez anteriormente estabelecida, dispensando também a atuação do Poder Judiciário. Sendo assim, tem-se o seguinte questionamento: Em que medida a lei 14.382/2022, a qual permite a realização da troca de prenome diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN), se mostra um avanço na garantia e concretização dos direitos dos indivíduos que não se identificam com os seus prenomes previamente determinados? Para desenvolver a temática, utilizou-se o método de abordagem dedutivo, método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica. Ao final, concluiu-se que a Lei nº 14.382/2022, é um mecanismo facilitador para os indivíduos que não se identificam com seus prenomes, isso porque, a lei em seu art. 56, §1º, permite que seja realizada uma única vez, a mudança do prenome pela via extrajudicial, de forma imotivada, o que se torna um método mais célere, diante o fato de não ser mais obrigatório a ação judicial. Destaca-se, que o presente estudo encontra-se no Grupo de Trabalho Novos Direitos da 19ª Semana Acadêmica da Fadisma.

Palavras-chave: Extrajudicial. Flexibilização. Lei 14.382/2022. Registro Civil das Pessoas Naturais. Troca de Prenome.

REFERÊNCIAS

¹ Autora. Acadêmica do 5º semestre do curso de Direito noturno, da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: laurenstreppelgadea@gmail.com

² Coautora. Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito noturno, da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: valeriapape18@gmail.com

³ Orientadora. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade Estácio de Sá. Mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Oficial Designada de Registro Civil das Pessoas Naturais. Docente do Curso de Direito e Segurança Pública Municipal na FADISMA. Docente em cursos preparatórios para concurso. E-mail: nathalia.rocha@fadisma.com.br

19^a
SEMANA
ACADÊMICA



ENTREMENTES

PENSAR E FAZER EM (R)EVOLUÇÃO

- DIREITO
- CIÊNCIAS CONTÁBEIS
- SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
- GESTÃO DE COMPLIANCE E POLÍTICAS CORPORATIVAS

ISSN:2446-726X

Edição: 19^a

Ano: 2022

BRASIL. **Lei nº 14.384, de 27 de julho de 2022.** Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm Acesso em: 8 nov. 2022.